



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima trigésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia onze de dezembro
 002. de mil novecentos e noventa e dois (11.12.92), nesta cidade
 003. do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Ex
 004. celentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio T
 005. Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão
 006. de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Ne
 007. reu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas
 008. Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José
 009. Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr.
 010. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão, '
 011. Diretora Geral de Secretaria Substituta, foi aberta a Ses
 012. são. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presi
 013. dente passou a relatar os seguintes Feitos Administrativos
 014. Classe I: PROCESSO Nº 6441/92, no qual o Juiz da 28ª Zona E
 015. leitoral-Ribeirão, indica o servidor Welliton José Lins da
 016. Silva para assumir a Chefia do Cartório Eleitoral, adiantan
 017. do que o mesmo já se encontra à disposição daquele Juízo. T
 018. DECISÃO "Unanimemente homologada a indicação"; PROCESSO Nº
 019. 6450/92, no qual o Juiz da 85ª Zona Eleitoral-Igarassu, so
 020. licita prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanên
 021. cia da Auxiliar de Cartório Lúcia Maria Magalhães Santos. '
 022. DECISÃO: "Unanimemente deferida a permanência por mais um a
 023. no"; PROCESSO Nº 6455/92, no qual o Juiz da 15ª Zona Eleito
 024. ral-Cabo I/2, solicita a renovação, por mais um ano, do pra
 025. zo de permanência das servidoras Célia Caminha da Silva e
 026. Ivanilda Jerônimo de Andrade. DECISÃO: "Unanimemente deferi
 027. da a permanência por mais um ano". A seguir, o Des. Presi
 028. dente retirou-se da sessão, assumindo a sua presidência o
 029. Des. Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos. Em conti
 030. nuidade, o Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho fez uso da
 031. palavra, tendo relatado o PROCESSO Nº 231/92, Classe VI-Re
 032. clamação e Representação, distribuído por dependência, no
 033. qual a Frente Progressista Popular (PDC, PC do B, PSB, PMN,
 034. PL, PDT, PMDB e PT), representa contra divulgação de pesqui
 035. sa eleitoral no Guia de Propaganda Política do Representa
 036. do, Amaro Rufino da Silva Filho, Prefeito eleito pela Coli
 037. gação Frente do Desenvolvimento dos Bezerras, através do
 038. Instituto de Pesquisa Harrop, também Representado. DECISÃO:
 039. "Preliminar: Rejeitada a preliminar de não conhecimento da
 040. Representação, arguida pelo Juiz José Fernandes de Lemos.
 041. Mérito: Unanimemente indeferida a representação, por inép
 042. cia da inicial". Ao final dos trabalhos, o Juiz José Fernan
 043. des de Lemos passou a relatar, em conjunto, os PROCESSOS
 044. Nºs 3690/92, 3700/92, 3701/92 e 3698/98, Classe VI-Recurso
 045. Eleitoral Ordinário, distribuídos por dependência, nos três



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. primeiros sendo Recorrentes os Partidos PT, PFL, PSC, PDT,
 047. PDC, PT do B, PSD, PV, PSDB, PL, PTB, PTR, PST e PMN, e no
 048. último sendo Recorrentes o PMDB e José Zito de Souza Ramos,
 049. pela existência de conexão entre eles, pela identidade de
 050. objeto e pelas razões de pedir. Nos Processos N^{os} 3700/92
 051. e 3701/92, figuram como Litisconsortes Ativos José Zito de
 052. Souza Ramos e Alice Tomaz da Silva, candidatos a Vereador '
 053. pelo PDT. Os referidos recursos insurgem-se contra a deci-
 054. sões, respectivamente, da 118ª Zona Eleitoral, da 101ª Zo-
 055. na Eleitoral, da 11ª Zona Eleitoral e da 101ª Zona Eleito-
 056. ral, cujos Juízes indeferiram, nos três primeiros, pedido
 057. de recontagem de votos de todas as Seções das respectivas
 058. Zonas, e, no último, pedido de recontagem dos votos das '
 059. 255ª, 263ª, 262ª, 197ª, 198ª, 352ª, 361ª, 351ª e 337ª Se-
 060. ções. Após o relatório, houve intervenção oral do Dr. João
 061. Jerônimo Rêgo das Neves, patrono dos Recorrentes no Proces-
 062. so N^o 3698/92. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente: a) re-
 063. jeitou-se a preliminar de nulidade da decisão de 1^o grau,
 064. argüida pelos Recorrentes; b) não se conheceu do litiscon-
 065. sôrcio ativo facultativo. No mérito, também à unanimidade
 066. de votos, deu-se provimento ao recurso, para determinar a
 067. recontagem geral, em relação à eleição proporcional, no Mu-
 068. nicípio de Jaboatão dos Guararapes. Decidiu, ainda, o TRE,
 069. que a recontagem será procedida por uma Comissão Especial,
 070. designada para o mencionado fim" (decisão comum aos Proces-
 071. sos N^{os} 3690/92, 3700/92 e 3701/92). Quanto ao Processo N^o
 072. 3698/92, o TRE preferiu a seguinte DECISÃO: "Unanimemente,
 073. julgado prejudicado, tendo em vista a decisão proferida '
 074. nos Processos N^{os} 3690/92, 3700/92 e 3701/92, Classe VI-Re-
 075. curso Eleitoral Ordinário". Nada mais havendo a tratar, '
 076. foi encerrada a sessão, do que para constar, eu.
 077. *Leonor Pinho Jordão*, Leonor Pinho Jordão, Diretora Geral de
 078. Secretaria Substituta, mandei lavrar a presente, que, lida
 079. achada conforme, vai devidamente assinada.

Assinaturas manuscritas de quatro indivíduos, provavelmente membros do Tribunal Regional Eleitoral, localizadas na parte inferior do documento.